

# Termos e Condições

Versão 2026v01 EV-Renting PT

## Artigo 1.º

### Definições

*Nos presentes Termos e Condições, entende-se por:*

**Cartão de Carregamento** | O cartão disponibilizado pela EV-Renting ao CLIENTE para obtenção de energia elétrica.

**Condutor** | A pessoa singular que conduz a Viatura, por ordem do CLIENTE ou não.

**Contrato de Aluguer** | O contrato celebrado entre a EV-Renting e o CLIENTE relativo ao aluguer de uma Viatura pelo CLIENTE, do qual fazem parte integrante e inseparável, designadamente, o Auto de Entrega, o Auto de Devolução, os presentes Termos e Condições e o Anexo 1.

**Período de Aluguer** | O período durante o qual o CLIENTE pode utilizar a Viatura ao abrigo do Contrato de Aluguer.

**CLIENTE** | A pessoa singular ou coletiva com quem a EV-Renting celebrou um ou mais Contratos de Aluguer. Nos contratos, o CLIENTE é referido na forma masculina.

**EV-Renting** | Mobility Service MSER Portugal, Unipessoal LDA, com sede na Rua do Silval, n.º 37, Piso 3, escritório 3.4, 2780-373 Oeiras, Portugal, número de identificação fiscal (NIF) 519228766.

**Partes:** a EV-Renting e o CLIENTE em conjunto, sendo cada uma individualmente designada por Parte.

**Viatura** | O veículo ligeiro de passageiros ou de mercadorias (com um peso bruto máximo de 3.500 kg) dado de aluguer pela EV-Renting ao CLIENTE nos termos do Contrato de Aluguer.

**Auto de Entrega** | Declaração escrita ou eletrónica do representante autorizado do CLIENTE de que recebeu a Viatura.

**Aluguer de Curta Duração** | Modalidade derivada do aluguer operacional, na qual uma Viatura é disponibilizada por um período mínimo de doze meses.

**Auto de Devolução** | Declaração escrita ou eletrónica, da EV-Renting ao CLIENTE, assinada por ambas as Partes, de que o CLIENTE entregou a Viatura.

**Fornecedor Aprovado** | Empresa previamente avaliada e aprovada por escrito pela EV-Renting para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

**OEM** | O fabricante do equipamento original (Original Equipment Manufacturer).

**Pedido de Encomenda** | A confirmação, escrita ou eletrónica, por representante legal e/ou representante autorizado do CLIENTE, de uma proposta apresentada pela EV-Renting para o aluguer de uma Viatura e serviços associados.

**Data da Encomenda** | A data em que a EV-Renting aceita o Pedido de Encomenda.

**Encargos Adicionais** | Qualquer montante, distinto da Renda, relativo a um Contrato de Aluguer, incluindo, entre outros, custos indiretos, encargos adicionais, taxas administrativas, coimas ou custos extraordinários faturados pela EV-Renting ao CLIENTE. Estes custos adicionais podem respeitar, nomeadamente, a Serviços da EV-Renting, a alterações legislativas ou a alterações de natureza fiscal.

**Tabela de Preços** | A lista das taxas de serviço e dos Encargos Adicionais da EV-Renting, disponível no sítio da EV-Renting na Internet, tal como periodicamente atualizada.

## Artigo 2.º

### Âmbito de Aplicação

1. Os Termos e Condições aplicam-se à formação, ao conteúdo e ao cumprimento do Contrato de Aluguer, bem como a todos os acordos entre a EV-Renting e o CLIENTE dele decorrentes ou com ele relacionados, no sentido mais amplo do termo.
2. Ao assinar o Contrato de Aluguer (eletronicamente), o CLIENTE declara aceitar e ter recebido os Termos e Condições. Cláusulas que derroguem as presentes condições só podem ser invocadas se a EV-Renting as tiver confirmado expressamente por escrito ao CLIENTE.
3. Caso um ou mais artigos dos presentes Termos e Condições

sejam inválidos ou de outro modo não vinculativos, a validade dos restantes artigos dos presentes Termos e Condições não é por isso afetada.

4. A cessação dos presentes Termos e Condições não prejudica quaisquer direitos e obrigações, até à data em que o CLIENTE e a EV-Renting deixem de ter obrigações recíprocas decorrentes de qualquer Contrato de Aluguer ou de qualquer outro acordo celebrado com base nos presentes Termos e Condições.

## Artigo 3.º

### Formação do Contrato de Aluguer

1. A formação do Contrato de Aluguer, a receção dos presentes Termos e Condições e os demais acordos entre as Partes podem ocorrer por escrito, através da Internet ou através de uma aplicação («app»).
2. A EV-Renting e o CLIENTE podem celebrar um ou mais Contratos de Aluguer, nos quais se estabelecem os direitos e as obrigações das Partes, bem como as condições previstas nos presentes Termos e Condições, aplicáveis a todos os Contratos de Aluguer a celebrar entre as Partes.
3. Encomenda da Viatura: O CLIENTE pode solicitar à EV-Renting uma proposta para o aluguer de uma Viatura e serviços associados. A EV-Renting apresentará uma proposta para o aluguer da Viatura e serviços associados. A confirmação, escrita ou eletrónica, dessa proposta por representante legal e/ou representante autorizado do CLIENTE constitui um Pedido de Encomenda. Só depois de a EV-Renting aceitar o Pedido de Encomenda, por escrito ou por via eletrónica, este se converte em Contrato de Aluguer vinculativo para as respetivas Partes.
4. Variações das (componentes das) Rendas antes da entrega: Se o preço da Viatura e/ou de qualquer dos serviços contratados se alterar entre a Data da Encomenda e a data efetiva de entrega da Viatura, a EV-Renting terá o direito de ajustar o Contrato de Aluguer em conformidade, notificando o CLIENTE desse ajustamento e alterando o Contrato de Aluguer.
5. Alteração ou anulação: Salvo nos casos em que a Viatura seja entregue de imediato, o CLIENTE pode solicitar a alteração ou a anulação do Contrato de Aluguer encomendado, por correio eletrónico com aviso de receção. Nesse caso, aplica-se o seguinte: A. Se o CLIENTE alterar ou anular o Contrato de Aluguer relativo à Viatura encomendada antes do registo dessa Viatura, ou tratando-se de Viatura em stock, serão imputados ao CLIENTE os custos efetivamente incorridos pela EV-Renting. As Partes acordam que estes custos podem ascender à totalidade do custo da Viatura caso o fornecedor da Viatura não permita à EV-Renting anular a respetiva encomenda; B. Se o CLIENTE alterar ou anular o Contrato de Aluguer relativo à Viatura encomendada após o registo da Viatura, serão imputados ao CLIENTE os custos previstos no Artigo 4.º dos presentes Termos e Condições.
6. Se, antes ou no momento da celebração do Contrato de Aluguer, o CLIENTE tiver prestado informações incorretas ou incompletas, ou tiver omitido factos ou circunstâncias tais que a EV-Renting não teria celebrado o Contrato de Aluguer, ou não o teria celebrado nos mesmos termos, a EV-Renting tem o direito de não celebrar ou de resolver o(s) Contrato(s) de Aluguer em causa. Caso a EV-Renting resolva um Contrato de Aluguer ao abrigo do presente Artigo 3.6, a resolução considera-se resolução por causa imputável ao CLIENTE, ficando o CLIENTE obrigado a pagar à EV-Renting a compensação prevista no Artigo 4.9, sem prejuízo do direito da EV-Renting a ser integralmente indemnizada por quaisquer danos adicionais.
7. Data prevista de entrega: A data prevista de entrega da Viatura indicada pela EV-Renting baseia-se na data comunicada pelo fornecedor da Viatura. O CLIENTE reconhece, por isso, expressamente que a data prevista de entrega não é vinculativa e constitui apenas uma indicação da entrega esperada. A EV-Renting não será responsável por qualquer atraso na entrega da Viatura.
8. Local de entrega: A Viatura será entregue em local indicado pela EV-Renting ou em local acordado entre as Partes. Se o CLIENTE solicitar um local de entrega diferente após a EV-Renting ter encomendado a Viatura, os custos adicionais decorrentes da alteração do local de entrega serão suportados pelo CLIENTE.
9. Prazo máximo de levantamento: O CLIENTE deve tomar posse da Viatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a EV-Renting o informar de que a Viatura está pronta para entrega. Se o CLIENTE não tomar posse da Viatura dentro do prazo máximo de levantamento, e desde que não tenha enviado à EV-Renting qualquer comunicação de desconformidade ou de incumprimento, o CLIENTE reconhece e aceita que: quaisquer custos ou despesas decorrentes do atraso ou da falta de tomada de posse da Viatura após o prazo máximo de levantamento serão suportados pelo CLIENTE.
10. Data de Entrega da Viatura designa a data em que o CLIENTE, através do seu representante devidamente autorizado, toma posse da Viatura, conforme registado no Auto de Entrega assinado em nome do CLIENTE. Caso o CLIENTE tome posse da

Viatura sem assinar o Auto de Entrega, a Data de Entrega da Viatura será a data em que o CLIENTE tomou efetivamente posse física da Viatura. Caso o CLIENTE não tome posse da Viatura dentro do Prazo Máximo de Levantamento, considera-se como Data de Entrega da Viatura o dia útil imediatamente seguinte ao termo desse prazo.

11. Na Data de Entrega da Viatura, a EV-Renting ativará o Contrato de Aluguer nos seus sistemas e as Rendas tornar-se-ão exigíveis. A EV-Renting tem o direito de iniciar, em conformidade, a faturação e a cobrança das Rendas ao CLIENTE.

#### 12. Auto de Entrega

No momento da tomada de posse da Viatura, o representante autorizado do CLIENTE deve assinar um auto de entrega com indicação da data e da hora da entrega (o «Auto de Entrega»). É da exclusiva responsabilidade do CLIENTE assegurar que a pessoa que assina o Auto de Entrega em seu nome está devidamente autorizada para o efeito. Ao assinar o Auto de Entrega, o CLIENTE declara ter inspecionado a Viatura e que:

- a. A Viatura está em conformidade com as especificações constantes do Contrato de Aluguer;
- b. A Viatura se encontra em bom estado de funcionamento e de conservação;
- c. A Viatura é entregue sem quaisquer defeitos aparentes ou identificáveis; e
- d. O Condutor está autorizado a levantar a Viatura.

#### 13. Conformidade da Viatura

O Auto de Entrega constitui prova conclusiva e inequívoca de que o CLIENTE rececionou a Viatura sem danos visíveis e em conformidade com as especificações do Contrato de Aluguer, salvo indicação em contrário nele constante. A tomada de posse da Viatura pelo CLIENTE sem assinatura do Auto de Entrega tem as seguintes consequências:

- a. A Viatura considera-se conforme ao Contrato de Aluguer assinado pelo CLIENTE; e
- b. O CLIENTE deixa de poder invocar que a Viatura não está em conformidade com as especificações constantes do respetivo Contrato de Aluguer.

#### 14. Especificações da Viatura

Se a Viatura não estiver em conformidade com as especificações constantes do Contrato de Aluguer, ou se apresentar defeitos, o CLIENTE deve recusar a tomada de posse da Viatura e notificar imediatamente a EV-Renting por correio eletrónico enviado com aviso de receção. Neste caso, o CLIENTE não pode conduzir a Viatura. Antes da tomada de posse definitiva da Viatura, as Partes devem negociar um acordo razoável quanto a uma solução aceitável para ambas.

15. Alterações menores e modificações técnicas - Não obstante o acima referido, a Viatura considera-se conforme às

especificações constantes do Contrato de Aluguer, não podendo o CLIENTE recusar a tomada de posse da Viatura, caso os desvios face às especificações indicadas no Contrato de Aluguer se devam a alterações menores ou não substanciais ou a modificações técnicas introduzidas pelo fabricante na Viatura em causa. A EV-Renting não será responsável por tais alterações ou modificações técnicas.

16. Sempre que esteja estipulado um pagamento inicial ou uma garantia, aplica-se o Artigo 25.º, só encomendando a EV-Renting a Viatura após a boa cobrança do pagamento.

17. Qualquer garantia prestada pelo CLIENTE ao abrigo de um Contrato de Aluguer rege-se pelo Artigo 25.º, incluindo o direito de a EV-Renting a afetar a montantes devidos pelo CLIENTE.

18. Se o CLIENTE assim o pretender, a EV-Renting pode disponibilizar uma viatura temporária de pré-entrega até ao momento em que a Viatura objeto do Contrato de Aluguer seja entregue. O valor a faturar por este serviço será determinado pela EV-Renting, em articulação com o CLIENTE.

## Artigo 4.º

### Cessação do Contrato de Aluguer

1. O Contrato de Aluguer cessa logo que decorra o prazo estabelecido no Contrato de Aluguer para a utilização da Viatura, ou logo que seja atingida a quilometragem máxima acordada no Contrato de Aluguer, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O Contrato de Aluguer cessa com efeitos imediatos logo que se verifique uma das seguintes situações:
  - a. termo do Período de Aluguer nos termos do artigo 4.1;
  - b. perda total, conforme definida no Anexo 1; ou situação de Reparação Significativa, conforme definida no Artigo 4.3 infra;
  - c. não recuperação da Viatura dentro do prazo previsto no Anexo 1, na sequência de furto, roubo ou desaparecimento da Viatura, contado desde a data da ocorrência participada às autoridades;
  - d. anulação, pelo CLIENTE, da Viatura encomendada, nos termos do artigo 3.5.
3. Em caso de Reparação Significativa não imputável a negligência do CLIENTE ou do Condutor, a EV-Renting reserva-se o direito de resolver antecipadamente o Contrato de

Aluguer, com efeitos imediatos e sem qualquer penalização para o CLIENTE. Entende-se por «Reparação Significativa» a reparação cujo custo exceda 25% (vinte e cinco por cento) da soma das Rendas ainda não vencidas ao abrigo do Contrato de Aluguer. O disposto não prejudica as disposições relativas à perda total constantes do Artigo 4.2, alínea b., e do Anexo 1, que continuam a aplicar-se caso a Viatura constitua perda total técnica ou económica.

4. Caso se verifique uma situação prevista no artigo 4.2, alíneas b. ou c., a EV-Renting comunicá-la-á por escrito ao CLIENTE.
5. Se o Contrato de Aluguer cessar nos termos do artigo 4.2, alíneas b. ou c., e o próprio CLIENTE tiver contratado o seguro, o CLIENTE deve liquidar o valor contabilístico da Viatura à primeira solicitação da EV-Renting. Se o dano, nos casos acima referidos, for indemnizado pela seguradora, a EV-Renting deduzirá o montante das indemnizações recebidas ao valor contabilístico da Viatura devido pelo CLIENTE.
6. O CLIENTE tem o direito de resolver antecipadamente o Contrato de Aluguer, com efeitos imediatos. A resolução deve ser comunicada por escrito, com um pré-aviso de trinta (30) dias. A EV-Renting tem o direito de aceitar ou não essa resolução. Se a EV-Renting aceitar a resolução antecipada, o CLIENTE deve indemnizar os danos por ela sofridos em consequência dessa resolução antecipada. Nesse caso, o CLIENTE ficará obrigado a pagar à EV-Renting uma compensação no valor de 40% da soma das rendas ainda não vencidas.
7. No termo do Período de Aluguer, as Partes podem, por acordo mútuo ou tacitamente, prorrogar o Contrato de Aluguer. Em caso de eventual prorrogação do Contrato de Aluguer, as rendas e as demais disposições do Contrato de Aluguer mantêm-se em vigor, salvo estipulação escrita em contrário. A EV-Renting reserva-se o direito de fazer cessar o Contrato de Aluguer prorrogado a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao CLIENTE, sem necessidade de interpelação admonitória e sem obrigação de indemnizar.
8. A EV-Renting tem o direito de resolver um ou vários Contratos de Aluguer celebrados com o CLIENTE, sem interpelação admonitória nem intimação e com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com confirmação de leitura, caso:
  - a. o CLIENTE não cumpra as suas obrigações decorrentes de um Contrato de Aluguer, não obstante ter sido interpelado pela EV-Renting para o efeito;
  - b. o CLIENTE - caso pretenda transferir o risco para uma seguradora ou caso o risco tenha sido transferido para uma seguradora - seja excluído pela seguradora, ou o seguro da Viatura não seja aceite, ou a seguradora ou o

CLIENTE, por qualquer motivo, façam cessar antecipadamente o seguro da Viatura, ou a EV-Renting - caso suporte ela própria a cobertura de danos próprios e de furto ou roubo da Viatura - deixe de pretender suportar esse risco relativamente à Viatura;

- c. o CLIENTE cesse ou cinda a sua atividade, ou aliene partes relevantes da empresa;
  - d. se verifique, do lado do CLIENTE, uma alteração do órgão de administração ou da estrutura acionista;
  - e. o CLIENTE seja declarado insolvente ou se apresente à insolvência, ou fique sujeito a processo de insolvência ao abrigo do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE); requeira ou fique sujeito a processo de recuperação ou de acordo de pagamento, incluindo Processo Especial de Revitalização (PER) ou Processo Especial para Acordo de Pagamento (PEAP); seja dissolvido; ou perca a livre disposição do seu património ou de parte dele;
  - f. um terceiro promova ou tente promover penhora, arresto, apreensão ou requisição da Viatura em relação a um crédito sobre o CLIENTE, ou sobre parte pela qual o CLIENTE seja garante; caso em que a EV-Renting poderá igualmente retomar a posse da Viatura nos termos do Artigo 11.º.
  - g. surja receio legítimo de que o fiador ou garante, no entender da EV-Renting, continua a não conseguir prestar garantia suficiente perante a EV-Renting.
9. Se o Contrato de Aluguer cessar nos termos do artigo 4.8, o CLIENTE ficará obrigado a pagar à EV-Renting, sem prejuízo do direito desta a exigir indemnização integral, uma compensação correspondente a 1,5 vezes o valor previsto no artigo 4.6.
10. Se o Contrato de Aluguer cessar por qualquer motivo, designadamente antecipadamente, não assiste ao CLIENTE qualquer direito ao reembolso, total ou parcial, das rendas pagas até essa data. O mesmo se aplica caso tenha sido estipulada uma primeira renda de valor superior ao das restantes rendas.

## Artigo 5.º

### Rendas

1. Durante o Período de Aluguer, e enquanto o CLIENTE não tiver entregue a Viatura nos termos do artigo 16.º, o CLIENTE deve à EV-Renting a Renda relativa à Viatura disponibilizada. A Renda definitiva resulta do Auto de Entrega e do Contrato de

Aluguer.

2. As componentes que servem de base ao cálculo das Rendas assentam no nível de preços vigente no momento da entrega da Viatura. A EV-Renting tem o direito de alterar as seguintes componentes e, por conseguinte, as Rendas, durante a vigência do Contrato de Aluguer, nas condições e nos termos seguintes: seguro, imposto sobre veículos e assistência em viagem. Se, após a celebração do Contrato de Aluguer, ocorrerem alterações ao montante dos prémios de seguro e/ou das taxas relativas à cobertura de danos próprios e de furto ou roubo pela EV-Renting, e/ou à remuneração pelos serviços de mediação da EV-Renting na contratação de seguros, e/ou à remuneração pela execução, pela EV-Renting, de atos de gestão e administrativos em matéria de seguro, imposto sobre veículos e/ou custos de assistência em viagem faturados à EV-Renting, a EV-Renting terá o direito de repercutir essas alterações na renda a partir do momento da respetiva alteração. A EV-Renting tem igualmente o direito de ajustar a componente de seguro ou o valor da franquia caso o historial global de sinistralidade das Viaturas utilizadas pelo CLIENTE se desvie significativamente do historial médio de sinistralidade da frota apresentada pela EV-Renting para seguro.
3. Se entrar em vigor nova legislação ou regulamentação, designadamente de natureza fiscal, que implique, direta ou indiretamente, alterações à base ou ao cálculo das rendas, a EV-Renting terá o direito de ajustar a renda de modo a que a entrada em vigor dessa nova legislação ou regulamentação não acarrete consequências financeiras para a EV-Renting. A EV-Renting terá igualmente o direito de aplicar os ajustamentos com efeitos retroativos, caso a legislação ou regulamentação em causa justifique tal alteração.
4. Até 15 de janeiro de cada ano, o CLIENTE comunica à EV-Renting, caso esta o solicite, a quilometragem correta de cada Viatura reportada a 31 de dezembro do ano anterior.
5. Se se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela Viatura, incluindo a Viatura de substituição temporária contratada, se desvia em mais de 15% (com um mínimo de 5.000 km) da quilometragem estabelecida no Contrato de Aluguer, a EV-Renting tem o direito de alterar (recalcular) proporcionalmente o valor da Renda ou o prazo do aluguer.
6. Ao efetuar os ajustamentos referidos no presente artigo, a EV-Renting pode ter em consideração diversos fatores, incluindo os custos de utilização da Viatura, a sua depreciação, os custos de manutenção, os custos de financiamento, a diferença no valor residual esperado da Viatura no termo do Contrato de Aluguer e a percentagem de excedente de quilometragem.
7. O recálculo das Rendas resultante dos novos parâmetros será aplicado retroativamente à data de início do Contrato de Aluguer. A EV-Renting informará o CLIENTE e alterará o

Contrato de Aluguer.

8. Em consequência do recálculo, a EV-Renting pode emitir nota de débito ou de crédito relativa ao período decorrido e/ou, em alternativa, refletir o ajustamento em Rendas futuras.
9. Se a Viatura for entregue no momento devido, mas tiver sido excedida a quilometragem máxima estabelecida no Contrato de Aluguer, o CLIENTE deve pagar os quilómetros percorridos em excesso ao preço por quilómetro estabelecido no Contrato de Aluguer, compensando-se os quilómetros que tenham sido entretanto acertados. Contudo, quando os quilómetros excedentes ultrapassarem em mais de 15% (com um mínimo de 5.000) a quilometragem acordada no Contrato de Aluguer, a EV-Renting procederá a um recálculo. Inversamente, se a Viatura for entregue com menos quilómetros do que a quilometragem estabelecida no Contrato de Aluguer, a EV-Renting creditará ao CLIENTE os quilómetros não percorridos, ao preço por quilómetro estabelecido no Contrato de Aluguer, compensando-se os quilómetros que tenham sido entretanto acertados.
10. Em qualquer caso, considera-se sempre utilizada 75% (setenta e cinco por cento) da quilometragem originalmente indicada no Contrato de Aluguer, calculada pro rata caso a Viatura seja devolvida antes ou depois do termo do prazo contratual indicado no Contrato de Aluguer.
11. Qualquer avaria ou anomalia no conta-quilómetros da Viatura deve ser comunicada pelo CLIENTE à EV-Renting no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que dela tome conhecimento. Relativamente a qualquer período em que o conta-quilómetros esteja avariado, a quilometragem percorrida é estimada com base na média diária registada nos 90 (noventa) dias anteriores à avaria, sendo essa estimativa utilizada para todos os cálculos de quilometragem previstos no presente artigo.
12. Salvo estipulação em contrário no Contrato de Aluguer, a Renda inclui: o aluguer da Viatura; o Imposto Único de Circulação (IUC); a manutenção preventiva e corretiva de acordo com o plano do fabricante; e o seguro automóvel, quando contratado; bem como quaisquer outros serviços expressamente identificados no Contrato de Aluguer.
13. Salvo estipulação em contrário no Contrato de Aluguer, a Renda não inclui os custos e encargos suportados separadamente pelo CLIENTE, indicados no ponto 5.14.
14. Sem prejuízo dos serviços incluídos na Renda ao abrigo do ponto 5.12, são suportados pelo CLIENTE e faturados como Encargos Adicionais: a) a energia de carregamento elétrico e quaisquer custos de combustível ou de carregamento de uma viatura de substituição (Artigo 14.º); b) coimas e sanções e a respetiva gestão administrativa, incluindo sanções por

incumprimento da inspeção periódica obrigatória (Artigos 12.º e 18.º); c) encargos de estacionamento e portagens, incluindo o dispositivo Via Verde quando aplicável (Artigo 26.º); d) o excesso de quilometragem (Artigo 5.º); e) quaisquer danos não cobertos pelo seguro e a franquia aplicável (Artigo 13.º); f) a substituição de pneus por motivo diverso do desgaste normal (Artigo 12.º); g) a limpeza e qualquer desvalorização da Viatura no momento da devolução que exceda o desgaste normal (Artigo 16.º); h) os custos decorrentes de utilização indevida, negligência ou incumprimento das obrigações do CLIENTE ao abrigo dos Artigos 12.º e 17.º; e i) qualquer outro montante expressamente identificado como Encargo Adicional nos presentes Termos e Condições, no Contrato de Aluguer ou na Tabela de Preços. Os Encargos Adicionais são faturados pela EV-Renting. Quando o encargo conste da Tabela de Preços, aplica-se esse montante; caso contrário, é cobrado o custo efetivamente incorrido - incluindo peças, mão de obra e qualquer custo de serviço ou de fornecedor terceiro -, ao qual a EV-Renting pode acrescentar uma taxa administrativa nos termos da Tabela de Preços. Sempre que possível, é previamente enviado ao CLIENTE um resumo. A Tabela de Preços está disponível no sítio da EV-Renting na Internet.

15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EV-Renting pode, durante a vigência do Contrato de Aluguer, rever a Tabela de Preços para incluir novos Encargos Adicionais ou custos anteriormente não definidos. Essa tabela estará sempre disponível para consulta no sítio da EV-Renting na Internet.

## Artigo 6.º

### Pagamento

1. O CLIENTE pagará as rendas mensais antecipadamente, no primeiro dia do mês. A renda respeitante a parte de um mês será calculada pela EV-Renting proporcionalmente. Todos os demais montantes que o CLIENTE deva à EV-Renting por força ou em consequência do(s) Contrato(s) de Aluguer e que não estejam incluídos na renda devem ser liquidados até à data de vencimento da fatura.
2. Na celebração do Contrato de Aluguer, o CLIENTE concederá à EV-Renting autorização de débito direto das rendas devidas e de todos os demais montantes devidos por força ou em consequência do Contrato de Aluguer. Para o efeito, o CLIENTE entregará à EV-Renting uma autorização de débito direto SEPA (Business) recorrente.

3. A EV-Renting procederá à cobrança das Rendas devidas e dos demais montantes devidos no início do mês.
4. O CLIENTE recebe da EV-Renting uma fatura (por via digital), que serve de pré-aviso (prenotification) do débito.
5. O CLIENTE não tem o direito de suspender qualquer pagamento devido à EV-Renting invocando compensação e/ou encontro de contas.
6. Se a Viatura não puder ser utilizada por qualquer motivo, tal não afeta a obrigação de o CLIENTE pagar as Rendas e os Encargos Adicionais, salvo se a não utilização resultar de negligência grosseira ou de dolo da EV-Renting.
7. A EV-Renting tem o direito de faturar custos administrativos em caso de devolução do débito direto, em consequência de o CLIENTE não ter registado junto do seu banco a autorização de débito direto SEPA recorrente, ou em caso de rejeição indevida do débito pelo CLIENTE ou de saldo insuficiente na conta do CLIENTE.
8. Em caso de ultrapassagem de um prazo de pagamento, o CLIENTE constitui-se em mora perante a EV-Renting, independentemente de interpelação. Nesse caso, o CLIENTE ficará obrigado a pagar juros sobre o montante em dívida à taxa de juro comercial legal, na medida do permitido pela legislação portuguesa, contados desde a data de vencimento até integral pagamento.
9. Em caso de não pagamento, parcial ou total, da(s) Renda(s) ou dos Encargos Adicionais, a EV-Renting reserva-se o direito de exigir o pagamento imediato de todos os montantes vencidos. Além disso, a EV-Renting tem o direito de suspender os seus Serviços, no todo ou em parte, sem qualquer compensação para o CLIENTE.
10. No máximo uma vez por ano, após o decurso do primeiro ano do Contrato de Aluguer, e mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias úteis, a EV-Renting pode aumentar (1) a Renda e/ou (2) os Encargos Adicionais, em função da inflação. Cada aumento não pode exceder o aumento da taxa de inflação, medida pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC). O valor ajustado produzirá efeitos a partir do primeiro pagamento devido ao abrigo do Contrato de Aluguer após o último dia do período de pré-aviso de trinta dias consecutivos acima referido.

## Artigo 7.º

### Cláusula de Terceiros

1. O CLIENTE declara ter conhecimento e, na medida do necessário, aceitar, mediante a assinatura do Contrato de

Aluguer, que a propriedade da Viatura pode pertencer (ou vir a pertencer) a um terceiro, ou que a Viatura pode ter sido (ou estar) empenhada a favor de um terceiro, como garantia do pagamento de tudo aquilo que esse terceiro tenha ou possa vir a ter a haver da EV-Renting por força de contratos de aluguer e/ou de locação financeira, seja a que título for.

2. Não obstante a existência do contrato de aluguer subjacente, o CLIENTE entregará a Viatura ao terceiro à primeira solicitação, sem que possa invocar qualquer direito de retenção, se e logo que o terceiro exija a entrega da Viatura na qualidade de proprietário ou de credor pignoratício, com fundamento em incumprimento das obrigações da EV-Renting perante o terceiro. Em consequência dessa requisição, o Contrato de Aluguer considera-se legalmente resolvido com efeitos imediatos. A entrega acima referida deve ocorrer nas instalações do terceiro ou em local por este designado.
3. Se o terceiro for o proprietário da Viatura (ou tiver adquirido a propriedade na qualidade de anterior credor pignoratício) e pretender manter o Contrato de Aluguer, o CLIENTE fica obrigado, à primeira solicitação do terceiro, a celebrar com este um contrato de aluguer (locação) pelo prazo remanescente do Contrato de Aluguer e em condições idênticas.
4. A cláusula de terceiros acima estipulada nos números 1 a 3 não pode ser revogada nem pelo CLIENTE nem pela EV-Renting.

## Artigo 8.º

### Penhora e medidas de terceiros

1. Se terceiros pretenderem exercer direitos sobre a Viatura ou tomar medidas relativamente a esta, o CLIENTE dar-lhes-á imediatamente a conhecer a propriedade e os direitos da EV-Renting. Em caso de apreensão, ou se existirem fundamentos legítimos para apreensão, o CLIENTE comunicá-lo-á à EV-Renting com a maior brevidade possível. Caso, por força de medidas de terceiros, a Viatura escape ao controlo do CLIENTE, este tomará imediatamente, na medida do possível, as medidas que se imponham. O CLIENTE informa de imediato a EV-Renting das medidas de terceiros acima descritas. Para proteção dos seus direitos, a EV-Renting poderá tomar todas as medidas que considere necessárias, inclusivamente em nome do CLIENTE. Os custos dessas medidas são suportados pelo CLIENTE.
2. A penhora da Viatura não exonera o CLIENTE das suas obrigações de pagamento das rendas, sem prejuízo dos

direitos da EV-Renting estabelecidos nos presentes Termos e Condições.

## Artigo 9.º

### Propriedade

1. É expressamente acordado entre a EV-Renting e o CLIENTE que a propriedade (titularidade) da Viatura não será transmitida ao CLIENTE. O CLIENTE não invocará qualquer direito de propriedade, em nenhuma circunstância nem a qualquer título. Mediante solicitação, o CLIENTE permitirá à EV-Renting apor no interior da Viatura uma indicação visível de propriedade, em local determinado pela EV-Renting.
2. O CLIENTE obriga-se a não vender, ceder, empenhar, transmitir, emprestar, sublocar, transferir a posse, entregar ou onerar a Viatura por qualquer forma.
3. O CLIENTE tomará, a expensas próprias e por todos os meios legais, todas as medidas necessárias para assegurar que nenhum terceiro adquira ou invoque qualquer direito sobre a Viatura. Em caso de apreensão, tentativa de apreensão, requisição ou penhora da Viatura, o CLIENTE deve: (a) notificar imediatamente a EV-Renting; (b) deduzir oposição e tomar todas as diligências para informar o terceiro de que a Viatura é objeto de um Contrato de Aluguer; e (c) diligenciar pela imediata recuperação da Viatura.
4. Se o CLIENTE não cumprir o disposto no número anterior, a EV-Renting pode resolver o Contrato de Aluguer nos termos do Artigo 4.º e retomar a posse da Viatura nos termos do Artigo 11.º. O CLIENTE suporta os custos de cessação antecipada previstos no Artigo 4.º, bem como os custos de recuperação e a responsabilidade pelo valor de mercado previstos no Artigo 11.º.
5. O documento de registo da Viatura e o cartão de identificação da Viatura são emitidos em nome da EV-Renting.
6. O CLIENTE, devidamente autorizado pelo respetivo Condutor, deve facultar à EV-Renting os dados do Condutor necessários para que esta possa prestar os serviços ao abrigo dos presentes Termos e Condições e do(s) Contrato(s) de Aluguer. Dados mínimos exigidos: nome, número de telefone e endereço de correio eletrónico, na medida do permitido pela legislação de proteção de dados.

## Artigo 10.º

### Equipamento da Viatura

1. O CLIENTE recebe a Viatura com o equipamento especificado no Contrato de Aluguer, incluindo o certificado de matrícula e as chapas de matrícula.
2. A aplicação de acessórios distintos dos do OEM corre por conta do CLIENTE. A aplicação de acessórios é permitida, mas exclusivamente mediante consentimento prévio e escrito da EV-Renting. Os respetivos custos são incorporados no preço do aluguer ou repercutidos diretamente no CLIENTE. A remoção dos acessórios só é permitida se estes forem propriedade do CLIENTE e se a remoção não causar danos à Viatura. Caso contrário, tudo o que seja montado ou fixado pelo CLIENTE, ou por sua conta, sobre, na ou dentro da Viatura passa a ser propriedade da EV-Renting.
3. A aposição de publicidade é permitida, mas exclusivamente mediante consentimento prévio e escrito da EV-Renting. A remoção da publicidade no termo do Contrato de Aluguer, bem como a reparação de eventuais danos e/ou desvalorização causados pela publicidade ou pela sua remoção, são suportadas pelo CLIENTE.
4. Não é permitido alterar, nem mandar alterar, o equipamento ou o modelo previstos no Contrato de Aluguer. Se, apesar desta proibição, forem introduzidas alterações na Viatura, as respetivas consequências são suportadas pelo CLIENTE.
5. O CLIENTE é responsável pela escolha da Viatura e pela recolha da informação relevante que lhe permita avaliar se a Viatura possui as características por si pretendidas. A EV-Renting não assume qualquer responsabilidade pela incorreção e/ou incompletude da informação prestada por terceiros, tais como o fabricante, o concessionário e/ou o fornecedor da Viatura. Uma característica ou condição da Viatura (por exemplo, a autonomia WLTP prevista de um veículo elétrico a bateria) que não corresponda à informação prestada por terceiros nunca constitui defeito, em sentido jurídico, imputável à EV-Renting, não podendo em caso algum servir de fundamento a reclamação contra a EV-Renting nem à cessação do(s) Contrato(s) de Aluguer pelo CLIENTE.

## Artigo 11.º

### Direito de acesso e retoma da posse

1. A EV-Renting tem sempre o direito de inspecionar, ou mandar

inspecionar, a Viatura, onde quer que esta se encontre. O CLIENTE fica obrigado, mediante solicitação da EV-Renting, a comunicar-lhe de imediato onde se encontra a Viatura, bem como a facultar à EV-Renting a possibilidade de a inspecionar ou de a mandar inspecionar.

2. A EV-Renting (e as pessoas por si designadas) podem retomar a posse da Viatura, sem intervenção judicial, sempre que: (a) o Contrato de Aluguer seja resolvido ou cesse ao abrigo do Artigo 4.º; ou (b) um terceiro promova ou tente promover penhora, apreensão ou requisição da Viatura (Artigo 4.8, alínea f)). O CLIENTE autoriza desde já a EV-Renting a aceder a quaisquer instalações onde a Viatura se encontre para esse efeito.
3. O CLIENTE deve prestar total cooperação e assistência em qualquer retoma de posse, incluindo em quaisquer processos judiciais ou administrativos, e suporta todos os custos razoavelmente incorridos pela EV-Renting na recuperação da Viatura - incluindo, caso a Viatura se encontre fora de Portugal, os custos razoavelmente incorridos para a alcançar.
4. Caso a Viatura não possa ser recuperada, ou o CLIENTE obstrua ou não faculte à EV-Renting o acesso à mesma, o CLIENTE deve pagar à EV-Renting o valor de mercado corrente da Viatura, sem prejuízo da cobertura do seguro quando aplicável.

## Artigo 12.º

### Utilização e manutenção

1. O CLIENTE utilizará a Viatura de forma diligente, como um bom pai de família, e em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, para o fim a que a Viatura se destina e para o qual foi concebida. O CLIENTE manterá, ou mandará manter, a Viatura em bom estado e, se necessário, providenciará pela sua reparação. O CLIENTE garante que o Condutor utiliza a Viatura de forma diligente, em conformidade com o manual do fabricante da Viatura e com o Código da Estrada.
2. Não é permitido fumar no interior da Viatura. Caso a Viatura

tenha de ser limpa ou sofra desvalorização em consequência do consumo de tabaco, os respetivos custos serão repercutidos no CLIENTE.

3. São suportados pelo CLIENTE e cobrados nos termos do Artigo 5.14 os custos de carregamento da Viatura, de armazenamento, de estacionamento, de limpeza e polimento e de manutenção da carroçaria, bem como os custos decorrentes de atuação inadequada, de falta de cuidado regular e/ou de negligência e de violação das obrigações previstas no artigo 10.º e no presente artigo, ou que resultem de utilização abusiva da Viatura, na medida em que não estejam cobertos pelo seguro, de sobrecarga da viatura, incluindo ainda as reparações e substituições de pneus por motivo diverso do desgaste normal.
4. O CLIENTE garante que o Condutor é titular de carta de condução válida para a Viatura, emitida na União Europeia.
5. A Viatura não pode ser conduzida por pessoa sob a influência de estupefacientes, de álcool acima do limite legal aplicável, ou de qualquer outra substância ou medicamento que diminua o estado de alerta ou o tempo de reação.
6. A Viatura não pode ser sobrecarregada nem utilizada para reboque sem consentimento prévio e escrito da EV-Renting, salvo se o respetivo Contrato de Aluguer previr que a Viatura é entregue com dispositivo de engate.
7. O CLIENTE reconhece que a Viatura se destina a ser utilizada apenas em vias abertas ao trânsito, salvo acordo em contrário entre as Partes.
8. O CLIENTE deve carregar a Viatura em conformidade com as instruções do fabricante. Se o CLIENTE não carregar corretamente a Viatura e daí resultarem danos para a Viatura e/ou para a EV-Renting, incluindo, entre outros, custos de reboque, o CLIENTE suporta esses custos ou danos.
9. O CLIENTE deve mandar efetuar atempadamente as revisões prescritas, em conformidade com as exigências de manutenção do fabricante indicadas na informação do painel de instrumentos da Viatura ou no livro de revisões, quando aplicável. Cada revisão deve ser registada pelo reparador certificado no registo digital de manutenção da Viatura e, quando aplicável, no livro de revisões.
10. Se o CLIENTE não efetuar a manutenção e as reparações da Viatura, e/ou se a EV-Renting considerar que a Viatura corre risco substancial de sofrer avarias, a EV-Renting tem o direito de cobrar os custos imprevistos em que tenha incorrido, incluindo a manutenção e/ou outras reparações não realizadas pelo CLIENTE e o respetivo impacto na depreciação da Viatura.
11. Se a EV-Renting entender que os danos na Viatura foram causados por negligência ou por atuação inadequada do CLIENTE e este contestar esse entendimento, a EV-Renting mandará realizar uma peritagem independente. Se desta

resultar que os custos devem, de facto, ser suportados (parcialmente) pelo CLIENTE, os custos da peritagem serão igualmente suportados (parcialmente) pelo CLIENTE.

12. Qualquer manutenção ou reparação da Viatura carece de aprovação prévia da EV-Renting e deve ser realizada por um Fornecedor Aprovado da EV-Renting. Todas as reparações que não sejam realizadas por Fornecedores Aprovados da EV-Renting são suportadas pelo CLIENTE, salvo autorização expressa da EV-Renting.
13. O CLIENTE confirma que a EV-Renting tem o direito de divulgar o nome do CLIENTE, incluindo o nome do Condutor, às autoridades ou entidades competentes que exijam tal informação (por exemplo, oficinas).
14. Se a Viatura se tornar impossível de conduzir em consequência do incumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações previstas no presente artigo, os custos de reboque necessários até às instalações da EV-Renting ou até outro endereço por esta indicado são suportados pelo CLIENTE.
15. No âmbito da manutenção incluída ao abrigo do Artigo 5.º, os seguintes custos estão incluídos na Renda em caso de utilização normal da Viatura, salvo estipulação em contrário no Contrato de Aluguer: manutenção de acordo com o plano do fabricante e reparações e substituição de peças e pneus necessárias em consequência do desgaste normal.
16. O CLIENTE pode utilizar a Viatura em deslocações temporárias a outros países, desde que esses países estejam indicados no certificado internacional de seguro automóvel. As reparações realizadas e/ou pagas no estrangeiro são reembolsadas (mediante aprovação escrita da EV-Renting) com base nos preços em vigor em Portugal ou nos preços estrangeiros, se inferiores.
17. As eventuais reparações relativas a acessórios que não estejam expressamente incluídos como tal no Contrato de Aluguer são suportadas pelo CLIENTE.
18. Os eventuais litígios entre o CLIENTE e o concessionário/ reparador relativos à Viatura devem ser apresentados à EV-Renting e são por esta tratados.
19. Para o reboque da Viatura na sequência de danos, o CLIENTE deve recorrer à organização de assistência com a qual a EV-Renting tem acordo, nos termos do Artigo 27.º.
20. A EV-Renting organizará as inspeções periódicas obrigatórias (IPO) mediante solicitação do CLIENTE, com pré-aviso adequado. Cabe ao CLIENTE assegurar a presença da Viatura no local e na hora indicados. Quaisquer sanções decorrentes do incumprimento desta obrigação são suportadas pelo CLIENTE (Artigo 5.14).
21. Quando os pneus estejam incluídos no Contrato de Aluguer, a marca dos pneus a montar nas viaturas e a respetiva seleção

são da responsabilidade da EV-Renting e corresponderão aos que ofereçam a melhor economia operacional. As exigências do fabricante da viatura devem ser sempre respeitadas e a segurança do condutor deve ser sempre salvaguardada. Assim, a substituição de pneus deve ocorrer sempre que as circunstâncias o exijam para assegurar os objetivos acima referidos, dentro do número máximo de pneus contratado.

22. A substituição de pneus durante o prazo acordado é, por defeito, ilimitada. Só se aplica um número limitado de pneus quando o Contrato de Aluguer estipule expressamente um número específico para a Viatura. Quer os pneus sejam ilimitados quer esteja contratado um número limitado, a EV-Renting só é obrigada a substituir pneus quando tal seja necessário, isto é, quando o pneu apresente uma profundidade de rasto inferior ao mínimo legal aplicável acrescido de 1,0 mm (margem de tolerância), ou quando o pneu esteja deformado, ressequido ou gasto, e ainda quando rebente, desde que o rebentamento não resulte de vandalismo intencional ou de negligência. Nestes últimos casos, a substituição do pneu é sempre da responsabilidade do CLIENTE; a substituição de pneus é igualmente da responsabilidade do CLIENTE em caso de acidente, furto ou roubo.
23. Quando a substituição de pneus esteja incluída no Contrato de Aluguer, o alinhamento de direção e a convergência estão incluídos na data da substituição dos pneus, ou uma vez por ano, ou a cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.

## Artigo 13.º

### Seguro

1. A EV-Renting providenciará pelo seguro da Viatura, salvo se o Contrato de Aluguer estipular que compete ao CLIENTE contratá-lo. A EV-Renting transfere para uma seguradora o risco de responsabilidade civil causada pela ou com a Viatura, eventualmente complementado com cobertura de danos próprios e de furto ou roubo. A EV-Renting pode, contudo, decidir suportar ela própria o risco de danos próprios e de furto ou roubo. Facultativamente, pode ser contratado um seguro de ocupantes a favor do Condutor e do número máximo de passageiros permitido.
2. O CLIENTE e o Condutor devem observar rigorosamente todas as normas e condições da seguradora.
3. O CLIENTE tem conhecimento e aceita as condições da apólice da sua seguradora aplicáveis à EV-Renting, tal como publicadas

no sítio da EV-Renting na Internet.

4. Se o Contrato de Aluguer não incluir componente de seguro, o CLIENTE fica obrigado a contratar, para a Viatura, um seguro com cobertura de responsabilidade civil e de danos próprios e de furto ou roubo (seguro «all risks»). A Viatura deve ser segura junto de companhia de seguros certificada e reconhecida, pelo valor de aquisição. Deve ser incluída na apólice uma cláusula de financiamento que designe a EV-Renting como beneficiária de quaisquer danos na Viatura. A franquia acordada pelo CLIENTE continua a ser suportada pelo CLIENTE.
5. O CLIENTE deve enviar à EV-Renting cópia da apólice de seguro «all risks» antes da entrega da Viatura e em cada ano contratual anterior. A EV-Renting, na qualidade de proprietária legal da viatura, deve manter o direito de receber quaisquer indemnizações em caso de sinistro. Para o efeito, a EV-Renting exige uma Loss Payee Letter (que confirme o interesse da EV-Renting enquanto proprietária), emitida pela companhia de seguros escolhida pelo CLIENTE, bem como cópia da Carta Verde.
6. Em caso de perda total (Anexo 1), a EV-Renting pode atuar nos termos do Artigo 15.º.
7. Quaisquer danos na Viatura ou por esta causados devem ser comunicados pelo CLIENTE à EV-Renting no prazo de 48 horas a contar da respetiva ocorrência, através da participação em linha ou de uma declaração amigável de acidente automóvel.
8. O CLIENTE deve seguir rigorosamente as instruções da EV-Renting para a reparação dos danos; as Viaturas seguradas devem ser reparadas nos Fornecedores Aprovados da EV-Renting para danos.
9. Os danos numa Viatura segurada pela EV-Renting, causados à viatura ou a terceiros, que por qualquer motivo não sejam integralmente indemnizados pela seguradora são integralmente suportados pelo CLIENTE, que, nesse caso, indemniza integralmente a EV-Renting pelos danos em causa. Nesse caso, a EV-Renting não fica obrigada a disponibilizar uma viatura de substituição.
10. Se, por erro ou desatenção do CLIENTE, os danos não forem regularizados de forma adequada, o CLIENTE é integralmente responsável pelos danos daí resultantes.
11. Em caso de danos que não possam ser reclamados a terceiros (que não a seguradora) e de quebra de vidros, aplica-se ao CLIENTE uma franquia por sinistro, nos termos previstos no Contrato de Aluguer. Na medida em que seja devida pela EV-Renting à seguradora uma franquia, deduzida ao montante de indemnização a pagar à EV-Renting, essa franquia é igualmente repercutida no CLIENTE.
12. Os acessórios não incorporados no Contrato de Aluguer não

são elegíveis para indemnização em caso de furto, roubo ou danos. Além disso, os sistemas de som, desde que sejam propriedade da EV-Renting e/ou estejam incorporados no Contrato de Aluguer, só são elegíveis para substituição uma vez por Período de Aluguer durante a vigência do Contrato de Aluguer.

13. Os bens pessoais ou profissionais devem ser segurados pelo próprio CLIENTE. Em caso algum a EV-Renting fica obrigada a indemnizar tais bens. A EV-Renting pode, contudo, apresentar reclamação junto de eventual contraparte para ressarcimento desse dano, sendo o montante, caso venha a ser recebido, repercutido no CLIENTE.

## Artigo 14.º

### Viatura de Substituição

1. Quando este serviço esteja contratado no Contrato de Aluguer, o CLIENTE pode utilizar uma viatura de substituição em situações em que a viatura esteja imobilizada durante mais de 8 horas para reparação de avaria, bem como em caso de acidente ou de furto ou roubo, desde que o seguro automóvel esteja incluído entre os serviços incorporados no Contrato de Aluguer. A quilometragem percorrida com esta Viatura de substituição e o período durante o qual a viatura de substituição é utilizada consideram-se percorridos com a Viatura.
2. Se o CLIENTE alugar uma Viatura sem autorização da EV-Renting, esses encargos são integralmente suportados pelo CLIENTE.
3. Se o CLIENTE dispuser de uma Viatura de substituição estando a Viatura ainda ou novamente disponível, os custos adicionais daí decorrentes são suportados pelo CLIENTE. O CLIENTE deve verificar se a Viatura está novamente disponível e deve recuperá-la, ou mandá-la recuperar, de imediato.
4. A viatura disponibilizada pertence a um segmento inferior ao da Viatura contratada, sujeita a disponibilidade, e pode não ser elétrica.
5. O pedido deve ser efetuado com 72 horas de antecedência, salvo em situações de emergência.
6. Os custos de combustível ou de carregamento e quaisquer coimas relativas à viatura de substituição são suportados pelo CLIENTE (Artigo 5.14).
7. Este serviço só está disponível em território nacional (continente e Regiões Autónomas) e não abrange deslocações ao estrangeiro.

8. Sempre que a necessidade de viatura de substituição resulte de facto imputável ao CLIENTE - designadamente utilização indevida da Viatura, condução negligente ou erro de carregamento -, a EV-Renting pode recusar a sua disponibilização ou imputar ao CLIENTE o respetivo custo, caso a viatura de substituição já tenha sido disponibilizada.
9. A viatura de substituição, quando disponibilizada através de uma empresa de aluguer de viaturas contratada pela EV-Renting, rege-se, quanto à sua utilização, seguro e franquias, pelas condições definidas por essa empresa, as quais podem divergir das aplicáveis à Viatura do CLIENTE. Quaisquer extras solicitados pelo CLIENTE junto dessa empresa são da exclusiva responsabilidade do CLIENTE.
10. Na devolução da viatura de substituição, o CLIENTE deve assegurar que é efetuado o respetivo check-in com um representante da empresa de Rent-a-Car, para confirmar a inexistência de danos na viatura e o cumprimento de todas as demais condições estipuladas pela empresa de Rent-a-Car, tais como a devolução da viatura com o depósito cheio. Se a viatura de substituição for devolvida numa oficina e não for possível a presença de um representante da empresa de aluguer de viaturas, o CLIENTE continua vinculado às condições do check-in, ainda que este não seja realizado na sua presença.
11. A viatura de substituição deve ser recebida e entregue com a bateria totalmente carregada. Os custos de carregamento resultantes de eventual reposição pela EV-Renting são suportados pelo CLIENTE (Artigo 5.14).
12. Se alguma empresa de Rent-a-Car aplicar uma franquia, essa franquia, em caso de danos, é suportada pelo CLIENTE. Cabe ao CLIENTE avaliar se recorre ou não à opção de resgate da franquia. Os custos do eventual resgate da franquia são suportados pelo CLIENTE, bem como o prémio de eventual seguro de acidentes pessoais para ocupantes.

## Artigo 15.º

### Substituição definitiva da Viatura

1. A EV-Renting está autorizada, caso o estado técnico da Viatura o exija, o que fica ao critério da EV-Renting, a substituir definitivamente a Viatura indicada no Contrato de Aluguer por outra Viatura equivalente, caso em que o Contrato de Aluguer se considera celebrado relativamente à nova Viatura.
2. Se ocorrer a substituição definitiva da Viatura, os custos de transposição dos acessórios instalados pelo CLIENTE são suportados proporcionalmente pela EV-Renting, mas apenas e

exclusivamente se a necessidade de substituição da Viatura não for imputável ao CLIENTE.

3. A EV-Renting reserva-se o direito, nos casos em que tal se afigure razoável, de não transpor os acessórios em caso de substituição definitiva da Viatura, nem de os substituir, pagando ao CLIENTE, em vez disso, uma compensação proporcional aos quilómetros percorridos com a Viatura e ao período durante o qual os acessórios estiveram instalados sobre, na ou dentro da Viatura.

## Artigo 16.º

### Devolução da Viatura

1. A Viatura é devolvida na data de início indicada no Auto de Entrega acrescida do prazo do Contrato de Aluguer, ou antes disso, caso o Contrato de Aluguer seja resolvido ou cesse.
2. O CLIENTE entregará a Viatura com a bateria carregada no mínimo a 25%, em local a indicar pela EV-Renting em Portugal.
3. A Viatura deve ser devolvida em bom estado, limpa, sem danos, em condições de circulação, segura para conduzir e compatível com a sua idade, tendo em conta o desgaste normal, juntamente com o Auto de Devolução, o certificado de matrícula, todas as chaves, os cabos de carregamento, o código de segurança, o cartão de carregamento, o livro de revisões e manutenção, o cartão SD e/ou outros acessórios.
4. Salvo acordo em contrário, após o termo, resolução ou cessação do Contrato de Aluguer, o CLIENTE deve devolver a Viatura, a expensas e risco próprios, em local indicado pela EV-Renting. O CLIENTE e a EV-Renting devem assinar um documento que confirme a devolução da Viatura («Auto de Devolução»). Se o CLIENTE pretender devolver a Viatura noutra local, deve apresentar o pedido por escrito e pagar os custos adicionais incorridos, conforme indicado pela EV-Renting.
5. Se a Viatura não for devolvida atempadamente no local acordado, a EV-Renting tem o direito de recolher a Viatura, ou de a mandar recolher, a expensas do CLIENTE, sendo imputada ao CLIENTE a Renda pro rata por cada dia de atraso na devolução da Viatura. Quaisquer encargos adicionais aplicáveis serão integralmente cobrados. Além disso, a EV-Renting pode ainda cancelar o Cartão de Carregamento, caso esse serviço tenha sido contratado.
6. Na devolução da Viatura, é preenchido um Auto de Devolução em várias vias, que deve ser assinado pela EV-Renting e pelo CLIENTE (ou por representante autorizado deste). Nesse Auto

de Devolução fica registado o estado geral da Viatura, bem como a quilometragem final e a data de devolução. Uma via do Auto de Devolução destina-se ao CLIENTE e constitui prova de que a Viatura foi entregue. Enquanto a EV-Renting não estiver na posse de um Auto de Devolução assinado pelo CLIENTE, a Viatura considera-se não entregue.

7. Na devolução da Viatura, devem estar presentes todos os documentos e/ou objetos pertencentes à Viatura tal como existiam no momento da respetiva entrega inicial. Caso falte um ou mais dos documentos ou objetos a devolver, os custos daí resultantes e os eventuais custos da desvalorização da Viatura em consequência disso são suportados pelo CLIENTE.
8. Na devolução da Viatura, o estado da Viatura é avaliado pela EV-Renting, em articulação com o CLIENTE. Os danos definitivos podem ser determinados por um perito designado pela EV-Renting nas instalações da EV-Renting. A avaliação será realizada em conformidade com o Manual de Uso e Desgaste, acessível através do sítio da EV-Renting na Internet ou disponibilizado diretamente mediante solicitação.
9. Os custos de reparação de danos que a EV-Renting tenha apurado na devolução da Viatura e que não tenham sido tratados, ou não o tenham sido em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Aluguer e/ou nos presentes Termos e Condições, são integralmente suportados pelo CLIENTE.
10. A EV-Renting pode cobrar quaisquer custos (incluindo custos administrativos) resultantes de danos não comunicados pelo CLIENTE antes da devolução da Viatura, ou no caso de a seguradora não intervir, ou deixar de intervir.
11. Se a Viatura se encontrar visivelmente em pior estado do que o expectável em caso de utilização e manutenção diligentes, a EV-Renting tem o direito de repercutir no CLIENTE a desvalorização daí resultante. Para essa avaliação, são tidos em conta o total de quilómetros percorridos durante a vigência do Contrato de Aluguer, bem como a idade da Viatura.
12. Na devolução da Viatura, presume-se que todos os bens do CLIENTE foram retirados da Viatura. Todos os bens que o CLIENTE deixe na Viatura passam, por esse facto, a ser propriedade da EV-Renting.
13. Se o CLIENTE der ordem de desmontagem de acessórios, os respetivos custos são suportados pelo CLIENTE.
14. O CLIENTE deve eliminar todos os dados pessoais dos dispositivos e remover quaisquer acessos à Viatura. Se o CLIENTE não o fizer, a EV-Renting não será responsável por quaisquer violações de dados pessoais ou fugas desses dados.

## Artigo 17.º

### Restrições

1. O CLIENTE deve utilizar a Viatura em conformidade com os presentes Termos e Condições e com o Contrato de Aluguer. Salvo autorização expressa e escrita da EV-Renting, é proibido:
  - a) utilizar a Viatura em provas de velocidade, desempenho, perícia ou fiabilidade, ralis, ou em circuitos fechados;
  - b) dar instrução de condução com a Viatura;
  - c) sublocar a Viatura, ou cedê-la ou dá-la em utilização a terceiros, que não os membros do agregado familiar do CLIENTE ou o Condutor habitual autorizado - sem prejuízo do compromisso de propriedade previsto no Artigo 9.º;
  - d) utilizar a Viatura para transporte remunerado de passageiros ou de mercadorias, atividades de estafeta ou de aluguer, ou para obtenção de qualquer contrapartida;
  - e) transportar materiais perigosos, explosivos, nocivos ou letais;
  - f) utilizar a Viatura fora de Portugal, salvo se o destino estiver coberto pela seguradora e se estiver cumprida qualquer condição de assistência em viagem no estrangeiro prevista no Artigo 27.º;
  - g) circular em terrenos inadequados à Viatura (por exemplo, praias, estradas não pavimentadas ou inundadas), em plataformas aeroportuárias, ou onde exista risco de explosão;
  - h) atrelar à Viatura um reboque ou caravana fora do previsto no Artigo 12.6;
  - i) dispor da Viatura, ou assumir compromissos perante terceiros em nome da EV-Renting;
  - j) utilizar a Viatura para qualquer atividade ilícita.

3. A EV-Renting remeterá ao CLIENTE, e eventualmente ao Condutor, a primeira notificação que receba relativa a infração rodoviária cometida com a Viatura. A EV-Renting reserva-se o direito de liquidar ela própria todas as coimas relativas à Viatura e de as repercutir subsequentemente no CLIENTE. O CLIENTE pagará à EV-Renting todos os montantes devidos a esse título imediatamente após a receção da respetiva fatura.
4. Os danos relativamente aos quais exista cobertura ao abrigo das condições de seguro de danos próprios e de furto ou roubo são suportados pela EV-Renting, salvo se esses danos não forem indemnizados em consequência de qualquer ação ou omissão do CLIENTE ou do Condutor. O mesmo se aplica caso o risco de danos próprios e de furto ou roubo seja suportado pela própria EV-Renting.
5. A EV-Renting nunca é responsável nem fica obrigada a pagar qualquer forma de indemnização por danos ou custos diretos, indiretos ou imateriais, seja a que título for, do CLIENTE, do Condutor e/ou de terceiros, causados pela Viatura ou pelo funcionamento ou falta de funcionamento (de partes) da Viatura.

Fica excluída qualquer responsabilidade por danos de exploração, lucros cessantes e/ou poupanças não realizadas. O CLIENTE mantém a EV-Renting indemne de reclamações de Condutores e/ou de terceiros.

## Artigo 18.º

### Responsabilidade e indemnização

1. O CLIENTE é responsável por todos os danos e custos causados pela, à ou com a Viatura, salvo se, nos termos do Contrato de Aluguer ou dos presentes Termos e Condições, a responsabilidade couber à EV-Renting.
2. O CLIENTE deve liquidar todas as coimas, incluindo eventuais agravamentos, custos de cobrança e custos administrativos, relativos a infrações rodoviárias e/ou outras cometidas com a Viatura, ou com a viatura que a substitua, independentemente de terem sido aplicadas ao CLIENTE, ao Condutor ou à EV-Renting.

## Artigo 19.º

### Aluguer de Curta Duração

Em complemento dos presentes Termos e Condições, aplicam-se ao Aluguer de Curta Duração as seguintes disposições:

1. A duração mínima do Contrato de Aluguer é de doze meses. No termo, a duração é prorrogada tacitamente por períodos sucessivos de um mês. Para efeitos de Aluguer de Curta Duração, um mês corresponde a 30 dias, independentemente

do mês de calendário.

2. O CLIENTE deve pagar à EV-Renting, antes da disponibilização da Viatura, uma caução correspondente, no mínimo, a duas rendas mensais. A Viatura deve ser entregue nos termos do Artigo 16.º, sendo a caução devolvida nos termos do Artigo 25.6.
3. O Aluguer de Curta Duração pode ser denunciado pelo CLIENTE após o decurso da duração mínima, mediante pré-aviso de um mês. A denúncia deve ser comunicada por escrito pelo CLIENTE. A EV-Renting envia ao CLIENTE confirmação escrita da denúncia.
4. O aluguer de uma Viatura em Aluguer de Curta Duração ocorre por classe. A EV-Renting procurará ter em conta eventuais preferências, mas o CLIENTE está dependente da disponibilidade da frota da EV-Renting. As listas de marcas e modelos eventualmente facultadas são indicativas e estão sujeitas a alteração.

## Artigo 20.º

### Cartão de Carregamento

1. É estipulado no Contrato de Aluguer se a EV-Renting disponibiliza ao CLIENTE, por Viatura, um Cartão de Carregamento com o qual a Viatura pode ser carregada.
2. O Cartão de Carregamento permanece propriedade da EV-Renting. Se o Cartão de Carregamento indicar uma data de validade, é enviado pela EV-Renting, ou por entidade por esta designada, um novo cartão antes do termo do prazo de validade. O CLIENTE deve devolver o Cartão de Carregamento para um endereço indicado pela EV-Renting após o termo do prazo de validade.
3. O extravio do Cartão de Carregamento, bem como a sua utilização indevida, devem ser imediatamente comunicados pelo CLIENTE à EV-Renting, com indicação da matrícula da Viatura. O CLIENTE permanece responsável por qualquer utilização ilícita, nos termos das regras da entidade emitente do Cartão de Carregamento. A EV-Renting providencia pelo bloqueio do Cartão de Carregamento com a maior brevidade possível e pela sua substituição, podendo exigir do CLIENTE os respetivos custos.
4. Se uma Viatura for temporariamente substituída por uma Viatura de substituição ou pela disponibilização de uma viatura de aluguer, o CLIENTE terá o direito de utilizar o Cartão de Carregamento fornecido para a Viatura para carregamento

da Viatura de substituição ou da viatura de aluguer.

5. Se um Contrato de Aluguer relativo a uma Viatura cessar ou for resolvido, o CLIENTE deixa de ter o direito de utilizar o Cartão de Carregamento fornecido para essa Viatura. O CLIENTE fica obrigado a devolver de imediato o Cartão de Carregamento à EV-Renting. A utilização continuada do Cartão de Carregamento fornecido é ilícita. O CLIENTE será responsável por todos os danos em que a EV-Renting incorra em consequência da não devolução atempada do Cartão de Carregamento.
6. Os custos de carregamento incorridos através do Cartão de Carregamento são suportados pelo CLIENTE (Artigo 5.14) e faturados mensalmente, juntamente com a taxa de serviço mensal indicada no Contrato de Aluguer.

## Artigo 21.º

### Assinaturas Eletrónicas

A EV-Renting e o CLIENTE: (a) acordaram em admitir a utilização de assinaturas eletrónicas, desde que conformes com o Regulamento eIDAS e com a lista da União Europeia de prestadores de serviços de confiança; (b) têm conhecimento de que confiarão na assinatura transmitida eletronicamente pela outra Parte; (c) acordaram em que os presentes Termos e Condições serão emitidos apenas em formato eletrónico, validamente assinados por assinatura eletrónica pelos representantes do CLIENTE e da EV-Renting, e em que não será disponibilizada qualquer cópia impressa dos presentes Termos e Condições; e (d) reconhecem e aceitam que a data e a hora apostas nos presentes Termos e Condições e no(s) Contrato(s) de Aluguer, bem como as assinaturas eletrónicas, são exequíveis e prevalecem entre o CLIENTE e a EV-Renting.

As Partes reconhecem que os presentes Termos e Condições e o(s) Contrato(s) de Aluguer, tal como assinados eletronicamente, constituem prova válida dos direitos, obrigações e responsabilidades do CLIENTE e da EV-Renting, bem como do consentimento dos respetivos signatários. O CLIENTE e a EV-Renting declaram e acordam, para todos os efeitos legais e contratuais, que a assinatura dos presentes Termos e Condições e do(s) Contrato(s) de Aluguer e de todas as declarações contratuais confirma plenamente a aceitação das Partes e o respetivo efeito vinculativo, nos mesmos termos em que ficariam vinculadas por assinatura manuscrita ou por assinatura eletrónica qualificada.

## Artigo 22.º

### Faturação Eletrónica

1. A EV-Renting emite faturas em formato eletrónico, enviadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo CLIENTE no Contrato de Aluguer. O CLIENTE aceita a faturação eletrónica como método padrão de faturação.
2. Cabe ao CLIENTE manter atualizado o endereço de correio eletrónico e comunicar à EV-Renting qualquer alteração. A fatura eletrónica considera-se recebida 24 horas após o envio pela EV-Renting.
3. A pedido do CLIENTE, a EV-Renting pode emitir fatura em papel, podendo ser aplicado um custo administrativo adicional.

## Artigo 23.º

### Proteção de Dados

1. Para efeitos dos presentes Termos e Condições, os termos iniciados por maiúscula que não estejam de outro modo definidos no Contrato de Aluguer têm o significado que lhes é atribuído pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 (RGPD) ou por qualquer outra legislação nacional aplicável (doravante «Legislação de Proteção de Dados»).
2. A presente cláusula aplica-se apenas aos Dados Pessoais Tratados pelas Partes no âmbito e ao abrigo dos Termos e Condições.
3. Em consequência da execução dos Termos e Condições, o CLIENTE e a EV-Renting tratam Dados Pessoais. A fim de estabelecer um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais e de cumprir a Legislação de Proteção de Dados, as Partes devem observar os termos seguintes, que estabelecem as regras e as medidas de partilha de responsabilidade quanto aos Dados Pessoais tratados pelas Partes no âmbito dos Termos e Condições.
4. O CLIENTE e a EV-Renting reconhecem que ambas as Partes podem tratar Dados Pessoais, cada uma na qualidade de Responsável pelo Tratamento independente, para efeitos ou no âmbito de: o Contrato de Aluguer, incluindo no âmbito das infraestruturas e demais serviços de apoio ao CLIENTE; requisitos legais ou regulamentares aplicáveis (tais como legislação e regulamentação em matéria de branqueamento de capitais ou de corrupção, auditorias fiscais ou regulação do setor financeiro); pedidos e comunicações de autoridades

competentes (tais como tribunais, reguladores, autoridades fiscais ou outras autoridades públicas); gestão da atividade (tais como a análise administrativa e de risco); e finalidades comerciais e de relacionamento com o cliente, incluindo a informação da EV-Renting sobre eventos e comunicações de natureza empresarial (as «Finalidades»). Cada Parte deve cumprir as respetivas obrigações enquanto Responsável pelo Tratamento ao abrigo da Legislação de Proteção de Dados aplicável.

5. O CLIENTE reconhece que o acesso e a utilização das ferramentas locais de reporte de frota (disponibilizadas pela EV-Renting) implicam o Tratamento de Dados Pessoais e devem ser sempre efetuados em cumprimento de toda a legislação de proteção de dados aplicável. As Partes reconhecem que qualquer Titular dos Dados cujos Dados Pessoais sejam tratados ao abrigo do Contrato de Aluguer tem o direito de: ser informado e de se opor ao Tratamento de Dados Pessoais, aceder aos seus Dados Pessoais, solicitar a sua retificação, a portabilidade dos dados, o apagamento, a limitação do tratamento, bem como qualquer outro direito conferido ao «titular dos dados» pela legislação nacional.
6. Se um pedido dirigido a uma das Partes se destinar manifestamente à outra Parte, ou implicar manifestamente uma atuação da outra Parte, a Parte destinatária notificará a outra através do endereço de correio eletrónico indicado no Contrato de Aluguer. As Partes acordam em prestar mutuamente a assistência razoável e necessária para dar resposta adequada aos pedidos dos titulares dos dados e para responder a quaisquer outras questões ou reclamações de titulares dos dados ou de qualquer autoridade competente.
7. Tendo em conta a legislação de proteção de dados e as orientações das autoridades competentes, em particular das autoridades de proteção de dados, cada Parte garante à outra que implementou e/ou aplicou políticas a seguir em caso de violação que afete Dados Pessoais, em particular uma violação de segurança, ao abrigo dos Termos e Condições. As Partes têm a obrigação expressa de notificar qualquer destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a Dados Pessoais ao ponto de contacto relevante acima referido, com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da identificação da destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a Dados Pessoais, a fim de permitir às Partes ponderar as medidas necessárias para fazer face à situação, em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados aplicável.
8. As Partes acordam em prestar assistência razoável entre si para facilitar o tratamento célere e conforme à lei de qualquer violação de Dados Pessoais.

## Artigo 24.º

### Telemática da Viatura e Dados de Localização

1. A Viatura incorpora tecnologia de telemática e de geolocalização (GPS). A EV-Renting, na qualidade de responsável pelo tratamento, trata os dados gerados por esta tecnologia para as seguintes finalidades: gestão de frota, prevenção e recuperação em caso de furto ou roubo, verificação do cumprimento dos presentes Termos e Condições e do Contrato de Aluguer, e reconstituição das circunstâncias de qualquer sinistro.
2. Este tratamento tem por base o interesse legítimo da EV-Renting na proteção do seu património e na gestão da sua frota. Os dados são conservados apenas durante o tempo necessário a estas finalidades e, em qualquer caso, por um período não superior a 12 (doze) meses, salvo se for exigido um prazo de conservação mais longo pela lei aplicável ou se este for necessário para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
3. Os dados de telemática e de localização podem ser partilhados com seguradoras, prestadores de assistência, fornecedores e autoridades competentes, quando necessário para as finalidades acima indicadas ou para cumprimento de uma obrigação legal.
4. O CLIENTE compromete-se a informar cada Condutor da existência desta tecnologia e do tratamento descrito no presente artigo e, quando aplicável, a obter os consentimentos exigidos pela legislação de proteção de dados aplicável. O presente artigo é complementar às disposições gerais de proteção de dados do Artigo 23.º.

## Artigo 25.º

### Pagamento Inicial e Garantias

#### Pagamento Inicial

1. O Contrato de Aluguer pode prever o pagamento de uma prestação inicial («entrada»), cujo montante e condições constam do Contrato de Aluguer.
2. O pagamento inicial é devido no momento da celebração do Contrato de Aluguer e constitui condição para o início do processo de encomenda e entrega da Viatura, nos termos do

artigo 3.16.

3. O pagamento inicial não é reembolsável, salvo em caso de cessação do Contrato de Aluguer por causa exclusivamente imputável à EV-Renting.

#### Garantias

4. Em função do perfil de risco do CLIENTE e ao seu exclusivo critério, a EV-Renting pode exigir qualquer tipo de garantia, designadamente garantia bancária ou caução, como condição prévia à celebração dos presentes Termos e Condições e/ou de qualquer Contrato de Aluguer.
5. O montante da garantia ou da caução consta do Contrato de Aluguer.
6. Diversamente do pagamento inicial acima referido, a caução ou garantia bancária prestada será devolvida ao CLIENTE no prazo de 60 (sessenta) dias após a cessação do Contrato de Aluguer, desde que não existam montantes em dívida à EV-Renting nem litígios pendentes entre as Partes.
7. A EV-Renting pode afetar qualquer caução ou garantia detida a qualquer montante devido pelo CLIENTE ao abrigo de qualquer Contrato de Aluguer celebrado entre o CLIENTE e a EV-Renting.

## Artigo 26.º

### Via Verde - Sistema Eletrónico de Portagens

1. Se a Viatura estiver equipada com dispositivo de pagamento automático de portagens, este serviço pode estar incluído no Contrato de Aluguer ou ser disponibilizado mediante custo adicional.
2. O CLIENTE pagará todas as portagens registadas durante o Período de Aluguer, ainda que faturadas após o respetivo termo.
3. O dispositivo não pode ser retirado da Viatura; em caso de perda, dano ou extravio, o CLIENTE pagará o custo de substituição nos termos da Tabela de Preços aplicável.
4. A responsabilidade do CLIENTE pelo dispositivo cessa com a sua devolução à EV-RENTING ou mediante pedido escrito de cancelamento.

## Artigo 27.º

### Assistência em Viagem (RSA)

1. Quando o serviço de Assistência em Viagem («RSA») esteja incluído no Contrato de Aluguer, a EV-Renting disponibilizará ao CLIENTE e ao Condutor um serviço de assistência 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível através do número de contacto único indicado no Contrato de Aluguer ou no sítio da EV-Renting na Internet.
2. A RSA cobre a imobilização da Viatura resultante, designadamente, de: (a) avaria mecânica, elétrica ou eletrónica; (b) acidente de viação; (c) incêndio, furto, roubo ou tentativa de furto ou roubo; (d) falha de pneu (furo ou rebentamento); (e) perda, quebra ou retenção das chaves, ou impossibilidade de acesso ao interior; e (f) esgotamento da carga da bateria de tração («out of charge»).
3. Em cada caso, a RSA inclui: (a) a resolução da avaria no local, quando possível; e (b) quando a Viatura não possa ser colocada em condições de circulação segura, o reboque da Viatura para a oficina de reparação aprovada pela EV-Renting mais próxima ou, em caso de esgotamento da carga, para o ponto de carregamento disponível mais próximo.
4. A RSA é prestada no território nacional de Portugal (continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira). A assistência fora de Portugal só é prestada quando a cobertura do país de destino esteja expressamente contratada no Contrato de Aluguer e seja válida ao abrigo do certificado de seguro automóvel da Viatura; caso contrário, o CLIENTE deve, a expensas próprias, obter assistência equivalente junto de um serviço de socorro certificado e atuar em conformidade com as instruções desse serviço, nos termos dos artigos dos presentes Termos e Condições.
5. Para qualquer reboque da Viatura na sequência de avaria ou de danos, o CLIENTE e o Condutor devem recorrer exclusivamente à organização de assistência com a qual a EV-Renting tem acordo. O reboque contratado pelo CLIENTE sem consentimento prévio da EV-Renting é integralmente suportado pelo CLIENTE.
6. Quando a imobilização exceda o período previsto no Artigo 14.º e o serviço de «transporte substituto» esteja contratado, o direito do CLIENTE a viatura de substituição rege-se pelo Artigo 14.º.
7. A RSA não cobre, sendo os respetivos custos suportados pelo CLIENTE, as situações em que a imobilização resulte de: (a) utilização indevida da Viatura, condução negligente ou erro de carregamento imputável ao CLIENTE ou ao Condutor; (b)

utilização da Viatura em violação do Artigo 12.º ou do Artigo 17.º; (c) falta de realização da manutenção ou das revisões exigidas ao abrigo do Artigo 12.º; ou (d) qualquer evento abrangido pelas exclusões do Serviço de Cobertura (Anexo 1).

8. O custo da RSA, quando incluído, está incorporado na Renda. Nos termos do Artigo 5.2, a EV-Renting pode ajustar a componente de assistência em viagem da Renda caso os custos subjacentes faturados à EV-Renting se alterem durante a vigência do Contrato de Aluguer.

## Artigo 28.º

### Disposições finais

1. A EV-Renting pode, quer no momento da celebração do contrato quer periodicamente, realizar um processo de verificação relativo a: (1) a reputação do CLIENTE (incluindo a diligência devida obrigatória de «Know Your Customer»); (2) a situação financeira e a solvabilidade do CLIENTE, a fim de avaliar a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos presentes Termos e Condições e do(s) Contrato(s) de Aluguer.
2. A pedido da EV-Renting, o CLIENTE deve facultar toda a documentação relevante solicitada, bem como qualquer documentação necessária ao cumprimento dos requisitos aplicáveis, nos termos da regulamentação em matéria de branqueamento de capitais e de diligência devida. Além disso, a EV-Renting pode solicitar qualquer outro documento que considere relevante, tendo em conta o tipo de sociedade ou o perfil de risco do CLIENTE.
3. Todos os custos judiciais e extrajudiciais em que a EV-Renting tenha de incorrer para a cobrança de qualquer crédito decorrente do Contrato de Aluguer e dos presentes Termos e Condições são suportados pelo CLIENTE. Salvo se a EV-Renting tiver tido de suportar custos superiores, estes custos são fixados em 15% do valor em dívida, com um mínimo de € 250.
4. Na qualidade de proprietária da Viatura, a EV-Renting será a única com legitimidade para a onerar, transmitir (em propriedade ou a título de penhor) ou dela dispor de outro modo, bem como para transmitir a terceiro a sua relação jurídica com o CLIENTE decorrente do Contrato de Aluguer. Com essa transmissão, todos os direitos e obrigações da EV-Renting são transmitidos para esse terceiro. O CLIENTE declara desde já concordar com tal transmissão, para qualquer dessas situações. Não é permitido ao CLIENTE, sem consentimento prévio e escrito da EV-Renting, transmitir a terceiro os seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Aluguer.

5. O CLIENTE compromete-se a dar instruções adequadas ao seu Condutor, para que este tenha conhecimento do conteúdo do Contrato de Aluguer e dos presentes Termos e Condições e atue em conformidade.
6. O endereço do CLIENTE indicado no Contrato de Aluguer pela EV-Renting considera-se o domicílio escolhido pelo CLIENTE, salvo se, nos termos do presente número, tiver sido rececionada pela EV-Renting uma alteração de endereço, caso em que a alteração de endereço mais recente será considerada o domicílio escolhido. O CLIENTE fica obrigado a comunicar de imediato por escrito à EV-Renting todas as alterações de endereço.
7. O Condutor e/ou o CLIENTE devem contactar a EV-Renting, enquanto ponto de contacto preferencial, para quaisquer assuntos relativos ao(s) Contrato(s) de Aluguer ou à Viatura (por exemplo, participação de danos, manutenção, etc.), na medida do razoavelmente possível, utilizando os seguintes contactos: E-mail: [ola@ev-renting.com](mailto:ola@ev-renting.com)
8. Se um Contrato de Aluguer for celebrado, do lado do CLIENTE, por várias pessoas (singulares ou coletivas), essas pessoas são solidariamente responsáveis perante a EV-Renting por todas as obrigações que para o CLIENTE decorrem do Contrato de Aluguer.
9. Qualquer notificação ao abrigo dos presentes Termos e Condições e/ou do(s) Contrato(s) de Aluguer deve ser efetuada por escrito e enviada por correio eletrónico com confirmação de leitura ou por carta registada com aviso de receção.
10. Ao Contrato de Aluguer e aos presentes Termos e Condições aplica-se exclusivamente a legislação portuguesa. Em caso de litígio relativo aos presentes Termos e Condições e/ou ao(s) Contrato(s) de Aluguer, a EV-Renting e o CLIENTE procurarão resolvê-lo amigavelmente. Se o litígio não for resolvido por acordo, será dirimido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, ou por qualquer outro tribunal competente mutuamente acordado entre o CLIENTE e a EV-Renting.

Os presentes Termos e Condições 2026v01 da Mobility Service MSER Portugal, Unipessoal LDA, foram elaborados em Julho de 2026. Em caso de divergência entre a presente versão portuguesa e qualquer tradução da mesma, prevalece a versão portuguesa.

## ANEXO 1.

### CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE COBERTURA

A EV-Renting será responsável pela gestão, relativamente à viatura objeto do aluguer indicado no Contrato de Aluguer, dos sinistros e das reparações de danos e/ou por assumir as perdas decorrentes de:

- I. Furto ou roubo total ou parcial da viatura.
- II. Acidentes de viação, incluindo a perda total.
- III. Incêndio.
- IV. Danos em vidros.

Considera-se existir furto ou roubo total quando a viatura não tenha sido recuperada antes de decorridos sessenta dias sobre a data do furto ou roubo.

Entende-se por acidente a ocorrência externa, violenta e instantânea, alheia à vontade do condutor, que cause danos à viatura em circulação, em repouso ou durante o seu transporte.

Através da gestão das reparações de danos decorrentes de acidentes de viação, a EV-Renting será responsável por:

- A seleção das oficinas onde será efetuada a reparação das viaturas alugadas.
- O acompanhamento e a supervisão das reparações.
- A canalização das comunicações entre o CLIENTE, a oficina de reparação e, quando aplicável, a companhia de seguros.
- O pagamento às oficinas de reparação.

- A faturação ao CLIENTE do valor da franquia, de acordo com o convencionado no Contrato de Aluguer.

As reparações referidas no presente anexo serão efetuadas nas oficinas expressamente designadas pela EV-Renting.

O CLIENTE deve obrigatoriamente solicitar autorização à EV-Renting, antes da entrada da viatura na oficina e antes do início de quaisquer trabalhos de reparação, para efeitos de marcação prévia e obtenção do correspondente Número de Autorização, que deve ser apresentado à oficina para a realização da reparação. Não será realizada qualquer intervenção relativamente à qual o CLIENTE não tenha previamente solicitado o Número de Autorização acima indicado.

Os serviços abrangidos pelo presente anexo serão prestados pela EV-Renting, desde que respeitem às viaturas alugadas, independentemente de existir ou não terceiro que possa ser considerado responsável pelo acidente que causou os danos.

A EV-Renting pode assumir diretamente, a expensas próprias, o risco de perda e/ou danos das viaturas alugadas, ou fazê-lo através da companhia de seguros que escolher, mediante a celebração da apólice ou apólices de seguro que considere adequadas.

O serviço contratado ao abrigo do presente anexo será faturado juntamente com os restantes serviços contratados pelo CLIENTE e indicados no Contrato de Aluguer, aí figurando identificado sob a designação «Serviço de Cobertura».

A EV-Renting faturará ao CLIENTE, a partir da data em que a viatura lhe é disponibilizada, o preço do Serviço de Cobertura, acrescido dos impostos que, em cada momento, sejam aplicáveis.

## EXCLUSÕES

A EV-Renting não assumirá, a expensas próprias, a reparação de danos nas viaturas alugadas que resultem das seguintes circunstâncias:

1. Os causados intencionalmente pelo CLIENTE.
2. Os danos decorrentes de acontecimentos extraordinários ou catastróficos (tais como inundações, sismo, tempestade ou terrorismo) só estão cobertos na medida e nas condições da apólice de seguro automóvel subjacente.
3. Os produzidos quando o condutor da viatura se encontre em qualquer das situações a seguir indicadas:
  - a. Estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes, substâncias tóxicas ou narcóticos, ou quando os testes de deteção de álcool realizados após o acidente ao condutor da viatura alugada revelem uma taxa de alcoolemia superior à permitida pela regulamentação.
4. Os que ocorram quando o CLIENTE ou o condutor tenha infringido as disposições regulamentares relativas aos requisitos e ao número de pessoas transportadas, ao peso ou às dimensões da carga, e a infração tenha sido causa determinante do acidente.
5. Os danos causados pelas mercadorias transportadas ou por ocasião da sua carga ou descarga e, em particular, os causados por combustíveis, essências minerais e outros materiais inflamáveis, explosivos, tóxicos ou corrosivos transportados na viatura alugada.
6. Os danos produzidos na viatura alugada que execute trabalhos industriais ou agrícolas, no exercício dessa função, e que não sejam consequência direta da circulação.
7. Os produzidos por ocasião de infração voluntária das normas de trânsito pelo condutor da viatura que constitua ilícito criminal.
8. Os danos causados à viatura alugada em consequência de:
  - a. A participação da viatura alugada em corridas, competições ou provas preparatórias.
  - b. A circulação da viatura no interior de recintos aeroportuários ou de portos marítimos e suas dependências.
9. Relativamente aos vidros da viatura, os produzidos em vidros, plásticos, óticas, coberturas de faróis e espelhos interiores e exteriores, quando os danos não sejam consequência de acidente de viação, bem como em tetos de abrir ou panorâmicos. Riscos causados pelo uso. Impressões digitais, impactos e outras marcas superficiais que não constituam quebra total ou parcial e que não impeçam a visibilidade normal.
10. Os danos causados em consequência de defeito ou vício próprio da viatura alugada, bem como de modificação da instalação elétrica não prevista pelo fabricante da viatura.
11. Os que afetem exclusivamente os pneus da viatura segura.
12. Os que afetem os acessórios da viatura alugada, salvo se estes tiverem sido instalados de fábrica. Neste último caso, será incluída até uma reparação/substituição por ano contratual, quando necessária, assumindo a EV-Renting, a expensas próprias, no máximo, o valor equivalente ao inicialmente pago pelo acessório objeto de reparação ou substituição.
13. Os danos causados pelo reboque, caravana ou acessório, bem como os danos sofridos por objetos transportados na viatura,

reboque ou caravana.

Do mesmo modo, a EV-Renting não assumirá a perda decorrente do furto ou roubo da viatura quando este tenha ocorrido por negligência grosseira do CLIENTE ou do condutor, que tenham manifestamente facilitado o furto ou roubo, ou quando tenha sido cometido por familiares com eles coabitantes ou por trabalhadores do CLIENTE.

A EV-Renting também não assumirá os danos causados às coisas transportadas na viatura, ou de que sejam titulares o CLIENTE ou o condutor da viatura, nem os do cônjuge, familiares próximos ou afins dos anteriores.

Quando, nos termos descritos no presente anexo, a EV-Renting não esteja obrigada a assumir a reparação dos danos ou as perdas sofridas nas viaturas alugadas, nem estes estejam cobertos pela apólice de responsabilidade civil relativa às mesmas, o CLIENTE assume todos os riscos de danos e perdas, seja qual for a causa a que respondam, incluindo caso fortuito ou de força maior.

#### OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente da viatura alugada, o CLIENTE fica obrigado a comunicá-lo à EV-Renting com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 48 horas a contar da data em que ocorreu.

Do mesmo modo, em caso de acidente, o CLIENTE deve:

- Informar imediatamente a autoridade competente em caso de acidente grave ou mortal.
- Registrar todos os elementos de identificação da(s) contraparte(s), quando aplicável, envolvida(s) no acidente.
- Não assinar declarações de assunção de responsabilidade.
- Preencher qualquer declaração que possa ser útil e entregá-la à EV-Renting.
- Zelar pela guarda da viatura danificada com a devida diligência.
- Utilizar exclusivamente os meios disponibilizados pela EV-Renting para o transporte da viatura alugada.

Em caso de furto ou roubo, o CLIENTE deve apresentar imediatamente a respetiva participação, informando as autoridades competentes e notificando a EV-Renting, juntando cópia da participação, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data da respetiva apresentação.

Fundo de Garantia Automóvel (FGA) - Quando um acidente seja causado por veículo de terceiro não seguro, não identificado ou furtado ou roubado, a EV-Renting e/ou o CLIENTE podem reclamar indemnização junto do Fundo de Garantia Automóvel, dentro dos limites e condições estabelecidos pela lei portuguesa. O CLIENTE compromete-se a facultar à EV-Renting o auto policial e toda a documentação necessária à apresentação dessa reclamação.

Em caso de quebra de vidros, o condutor deve dirigir-se à rede de

fornecedores recomendada pela EV-Renting, que tratará de todo o processo de participação junto da EV-Renting. Se a quebra de vidros tiver sido causada por furto ou roubo, o condutor deve apresentar o auto policial ao fornecedor recomendado ou, posteriormente, à EV-Renting.

#### PERDA TOTAL

Verifica-se perda total da Viatura sempre que ocorra alguma das seguintes situações: (a) na avaliação da seguradora ou da EV-Renting, a Viatura não possa ser tecnicamente reparada (perda total técnica); (b) o custo estimado da reparação dos danos exceda a diferença entre o valor financeiro da Viatura e o seu valor de mercado (perda total económica); ou (c) a Viatura seja furtada ou roubada ou desapareça e não seja recuperada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da participação do facto às autoridades competentes.

A EV-Renting, na qualidade de proprietária da Viatura, pode declarar a perda total ao abrigo das alíneas (a), (b) ou (c), independentemente de a seguradora a ter declarado. Para efeitos do presente Anexo, entende-se por «valor financeiro» o valor contabilístico da Viatura nas contas da EV-Renting à data do facto.

Em caso de perda total, o respetivo Contrato de Aluguer cessa na data do facto, devendo o CLIENTE pagar à EV-Renting os montantes pendentes de faturação relativos ao Serviço de Cobertura entre a data do sinistro e a data em que o período anual em curso do contrato deveria ter terminado.

#### AJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços do serviço de cobertura são objeto de ajustamento no termo de cada período anual de vigência do contrato, em função do número de sinistros computáveis declarados pelo CLIENTE durante o período computável, de acordo com a seguinte tabela:

| NÚMERO DE SINISTROS | AGRAVAMENTO     |
|---------------------|-----------------|
| 0                   | Sem agravamento |
| 1                   | 5%              |

|     |     |
|-----|-----|
| 2   | 10% |
| 3   | 30% |
| ≥ 4 | 50% |

## SINISTROS COMPUTÁVEIS

Consideram-se sinistros computáveis: os sinistros de responsabilidade civil e/ou de danos próprios da viatura, incluindo a perda total da viatura por acidente.

Não se consideram sinistros computáveis: aqueles em que exista terceiro responsável cuja seguradora tenha assumido a responsabilidade, nem os relativos a quebra de vidros, incêndio ou furto ou roubo da viatura.

## PERÍODOS COMPUTÁVEIS

Para efeitos de aplicação da tabela de ajustamento de preço, são computados os sinistros declarados no período anual compreendido entre os dois meses anteriores à data de vencimento do período anual precedente e os dois meses anteriores à data de vencimento do período anual em curso.

No primeiro período anual do serviço, o período computável será o compreendido entre a data de disponibilização da viatura e a data correspondente a dois meses antes do termo desse primeiro período anual.

## BASE DE APLICAÇÃO

No termo de cada período anual, o preço do Serviço de Cobertura será mantido ou sofrerá os agravamentos estabelecidos na Tabela de Ajustamento de Preço acima indicada, em função do número de sinistros ocorridos durante o período computável de referência, de acordo com os critérios descritos no número anterior. O agravamento, quando aplicável, será sempre aplicado ao preço do Serviço de Cobertura vigente no período anual imediatamente anterior.

As variações de preço resultantes da aplicação nos termos dos números anteriores serão repartidas pelos doze meses seguintes e faturadas ao CLIENTE juntamente com a renda mensal.